

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002399/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060603/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006337/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

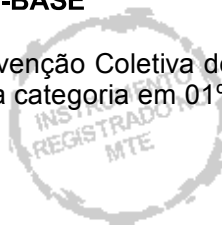
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO UNIAO, CNPJ n. 79.366.712/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINA MARIA CARMIGNAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO (CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES)**, com abrangência territorial em Porto União/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, superior ao salário normativo, serão reajustados com a aplicação do percentual de **9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento)**, sendo o pagamento efetuado em 02 (duas) vezes da seguinte forma:

- A partir de 01.08.2016, aplicar **5%** (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 31.07.2016 e, mais **4,56%** (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) a partir de 01.12.2016, também aplicados sobre os salários de 31.07.2016.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 01 de agosto de 2016, os seguintes salários normativos para a categoria:

A) R\$ 1.135,00 (Um mil, cento e trinta e cinco reais) para todos os empregados **em CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** no Comércio de **PORTO UNIÃO-SC**, abrangidos por esta convenção COLETIVA DE TRABALHO.

B) R\$ 1.104,00 (Um mil, cento e quatro reais), para os empregados lotados nas funções de Limpeza, Moto Boys entregadores e Lavadores de Veículos e Peças.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado ao empregador, dividir o Salário Normativo estabelecido nesta CCT, para contratação inferior às oito horas diárias, sem a prévia autorização do Sindicato Laboral.

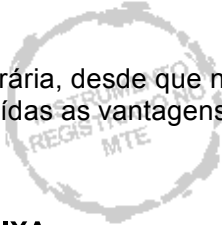
Parágrafo Segundo: Para os empregados que recebem exclusivamente por comissão será garantido o salário normativo estabelecido neste instrumento normativo dando seguimento a cláusula Décima Oitava- DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMMISSIONISTAS, desta convenção Coletiva de Trabalho nos parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo Terceiro: No caso de o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e o estabelecido nesta convenção.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado que exerce substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário do empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.



CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área, ou do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer erro verificado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM COBERTURA – DESCONTO NO SALÁRIO

As empresas não descontarão de seus empregados às importâncias correspondentes a Cheques sem Cobertura por estes recebidos, quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas, as normas da Empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

A) Para os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhado, receberão a título de quebra de caixa **25%** (vinte cinco por cento) calculados sobre o salário normativo da categoria;

B) Para os empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2016, que exerçam a função de caixa ou assemelhado, perceberão a título de quebra de caixa, **18%** (dezoito por cento), calculados sobre o salário normativo da categoria pelo prazo de vigência 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Conforme Artigo 9º Lei 7238/1984. “O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da Categoria, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo FGTS”.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas, de forma escalonada, com o adicional de:

- a) **55%** (cinquenta e cinco por cento), para as primeiras 20(vinte) horas mensais;
- b) **65%** (sessenta e cinco por cento), para as excedentes de 21 (vinte e uma) horas até o limite de 40 (quarenta horas) horas mensais;
- c) **75%** (setenta e cinco por cento) para as que ultrapassarem as 41 (quarenta e uma) horas mensais;
- d) **100%** (cem por cento) para as horas trabalhadas nos domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

Será de **30%** (trinta por cento) o adicional, correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerando entre as 22 horas e as 05 horas.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÉ - APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecedem a data em que se adquire o direito á aposentadoria voluntária, ressalvando motivo disciplinar ou não uso do direito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A partir da ciência do aviso prévio trabalhado, independentemente de quem der causa a rescisão contratual, o(a) empregado(a) ficará dispensado(a) de seu cumprimento integral, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir no mínimo 10 (dez) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro ponto, relógio ou cartão magnético, livro ponto ou ficha, independente do número de empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real

pagamento e compensação das horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO

As partes convencionam que, havendo a efetiva vigência da portaria Ministerial número 1.510 de 21/08/2009 e portaria 373 de 25/02/2011 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, o comprovante da jornada de trabalho (ponto) deverá ser entregue ao empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo mais a necessidade da impressão diária destes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O espaço de tempo registrado no cartão-ponto igual ou inferior a dez minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta duas horas), e comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO (COMPENSAÇÃO)

Os 100% (cem) por cento, das horas excedentes conquistadas em um mês serão pagas e compensadas na seguinte forma:

- a) Serão pagas 50% (cinquenta por cento) dos 100% (cem por cento) das horas conquistadas em um mês de trabalho, em folha de pagamento conforme cláusula décima e seus percentuais aplicados;
- b) Os outros 50% (cinquenta por cento) das horas excedentes serão compensados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fechamento da folha de pagamento;
- c) Será adotado um cronograma de programação e aviso para as compensações de horas trabalhadas a cada mês. Será solicitado pelo sindicato laboral o cronograma a cada 60 (sessenta) dias para conferência, incluindo cartão ponto e folhas de pagamento;
- d) Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação e pagamento integral da jornada extraordinária na forma dos itens "a" e "b" acima, o trabalhador fará jus ao pagamento total das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração, de acordo com a cláusula décima desta CCT, na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas nos últimos 12 (doze) meses terão obrigatoriedade de ser relacionadas no verso da rescisão contratual do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: HORAS EXTRAS DOS COMISSIONADOS, além das comissões sobre vendas, os empregados comissionados farão jus à remuneração das horas extras extraordinárias, as quais serão calculadas tomando-se por base o salário normativo, acrescido do adicional previsto na Cláusula Décima desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO – COMISSIONADOS: obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal referente aos domingos e feriados, dos comissionados, calculado sobre o valor das comissões percebidas, ou sobre o Salário Normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A concessionária que por qualquer motivo for trabalhar em domingo ou feriado deverá previamente comunicar ao sindicato laboral.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ÍNICIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias de compensação e repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, desde que sejam exigidos para o serviço.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

Os empregados que exercem funções insalubres serão remunerados com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário profissional, será sobre este calculado. Exceto para os empregados que já possuem laudo técnico.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERICULOSIDADE MOTOBOYS

Em função da promulgação da lei 12.997/2014 de 18 de junho de 2014, para os empregados que utilizarem motocicletas no exercício de suas atividades profissionais, será devido o adicional de periculosidade nos moldes que vier a ser determinado na sua regulamentação e a partir da data que for definida por esta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ARONO DE FAI TA DO (A) TRABAL HADOR (A)

Será abonada a falta ao trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento na internação hospitalar de dependentes de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será abonada a falta ao trabalhador (a) que tiver filhos de até 18 (dezoito) anos de idade portadores de deficiência física, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICOS ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão obrigatoriamente fornecidos por Médicos e Dentista mantidos pela empresa. Caso inexistam esses profissionais na empresa, os atestados fornecidos por médicos, dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convenio com o INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS

A contribuição sindical, relativa a 01 (um) dia de trabalho, de acordo com a Constituição Federal, será descontado do empregado, no mês de março de cada ano, cabendo à obrigatoriedade do recolhimento bancário ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/11/2016**, o valor correspondente a **R\$ 60,00** por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv – SC.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de agosto de 2016 e as diferenças salariais oriundas da sua aplicação devem ser quitadas juntamente com o pagamento do salário do mês de **setembro/2016**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Os empregadores pagarão multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor do empregado prejudicado, e 5% (cinco por cento), em favor do Sindicato Laboral.

PARAGRAFO ÚNICO: A multa nas mesmas condições, devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

A) NÃO anotação CTPS ou nos contratos dos empregados da função efetivamente exercida, do percentual para pagamento das comissões e / ou do salário.

B) NÃO entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário.

C) NÃO cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIZ.

D) NÃO concessão ao vale-transporte desde que comprovada necessidade do mesmo.

E) NÃO entrega da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento normativo fica autorizado, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto União – SC, solicitar, mediante aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias, os documentos das empresas que se refiram ao empregado, para a verificação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho. Os documentos serão verificados na própria empresa ou no Escritório de Contabilidade correspondente e poderão ser somente referente ao período de 1 (um) ano anteriores à data da solicitação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuado pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, além da penalidade prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto União, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão apresentar, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho junto ao sindicato laboral, os seguintes documentos:

- a) 3 (três) vias do termo de rescisão de contrato de trabalho e 5 (cinco) vias do termo de homologação;
- b) termo de dispensa do empregado ou pedido de demissão – 2 (duas) vias;
- c) recolhimento da multa do fgts;
- d) demonstrativo da rescisão;
- e) protocolo de envio de arquivos - conectividade social;
- f) extrato do FGTS do trabalhador, (apresentar o extrato tanto na dispensa sem justa causa do empregado, como por pedido do empregado);
- g) atestado médico demissional;
- h) carteira de trabalho atualizada ou ficha de anotações e atualização da CTPS do empregado;
- i) livro ou ficha de registro;
- j) cartão ponto, se houver;
- k) perfil profissiográfico previdenciário (P P P);
- l) requerimento do seguro desemprego devidamente preenchido nos campos certos, sem rasura, cortados ou ilegíveis;
- m) Cartão Cidadão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das verbas rescisórias serão efetuadas no ato da homologação em dinheiro, ou cheque nominal ao empregado sem que esteja cruzado ou depósito na conta do empregado. O pagamento em cheque somente no horário de funcionamento bancário para que o mesmo possa efetuar a troca.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As homologações serão atendidas de 2ª (segunda) a 5ª (quinta-feira), no horário das 11:00 (onze) até as 16:00 (dezesesseis) horas, com agendamento prévio, para as referidas homologações.

Porto União (SC), 31 de agosto de 2016.

ADEMIR ANTONIO SAORIN
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

REGINA MARIA CARMIGNAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO UNIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.